



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 16H, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, reuniram-se membros das Comissões Permanentes, representantes da Procuradoria Geral do Município, servidores da Casa e demais vereadores, a fim de discutirem acerca dos Projetos em tramitação, a reunião iniciou com a explicação, pelo Procurador do Município Douglas Lisboa, do Projeto de Lei Complementar nº 6/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do art. 415-A e alteração dos artigos 15, 16, 218, 415, 416, 420 e 422 da Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021, sendo informado que, após diversas discussões e reuniões entre Procuradores do Município e juízes da Comarca de Votuporanga, chegaram nas alterações no Código Tributário Municipal propostas, por meio do projeto em questão, dentre elas, a inclusão, de forma expressa, dos titulares do Benefício de Prestação Continuada-LOAS na isenção do IPTU, a atualização dos parâmetros para a concessão de isenção de IPTU aos verdadeiramente necessitados, o aprimoramento do artigo 16 para que o pedido de isenção de IPTU possa ser também por meio de cópia da matrícula do imóvel, além da cópia da escritura de compra e venda como atualmente, a substituição da expressão redundante utilizada na lei vigente “crédito tributário e fiscal” para “crédito de natureza tributária e não tributária”, a substituição da expressão, já impraticável, “boca do cofre” por “boleto bancário” como um dos meios de cobrança e outras alterações no que diz respeito à cobrança dos créditos inscritos na dívida ativa, juros e multa moratória, honorários advocatícios sobre os débitos, entre outros, o senhor Douglas Lisboa fez demais considerações, destacando, em suma, que a proposta legislativa busca desafogar o judiciário, assim como e tão importante quanto, beneficiar o contribuinte que deixará de pagar demasiadas custas processuais, em seguida, alguns vereadores fizeram suas pontuações e reconheceram a grande desburocratização e evolução que o projeto trará ao Município, no entanto, por restarem dúvidas quanto aos honorários advocatícios que os Procuradores farão jus com as alterações, a proposta legislativa permaneceu sem os seus respectivos pareceres e em aguardo de mais discussões, logo depois, o Procurador Douglas Lisboa aproveitou a oportunidade para justificar o recém-chegado Veto Total ao Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria da Mesa Diretora, que buscava autorização para o Poder Legislativo firmar convênio de assistência médica e hospitalar aos servidores do seu quadro de pessoal, sendo informado que, em virtude da proposta estar desacompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, constatou-se o vício de inconstitucionalidade formal, gerando a necessidade do veto do Prefeito Municipal, entretanto, o representante do Executivo observou que, para que sejam contemplados com o benefício ora pretendido pela proposta vetada todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta, inclusive os do Poder Legislativo, o Poder Executivo também encaminhou o Projeto de Lei Complementar nº 5/2025, revogando a Lei nº 2.822/1995, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar Convênio de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais e acrescentando, expressamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais o direito à assistência em saúde suplementar médica e hospitalar e serviços correlatos para aqueles que aderirem por sua vontade própria, sendo a regulamentação realizada, posteriormente, por cada Poder e por meio do instrumento adequado, finalizada a explanação e satisfeitos com as informações, as comissões pertinentes exararam os pareceres pelo prosseguimento, logo depois, dispensados os Procuradores presentes, a reunião prosseguiu com informação de que o Projeto de Lei nº 5/2025, que trata sobre denominação, de autoria do vereador Daniel David, recebeu a conferência solicitada pela Comissão de Justiça e Redação à Divisão de

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Cadastro e Topografia da Prefeitura Municipal, podendo, finalmente, receber seu parecer favorável, após, foi informado que a vereadora Débora Romani apresentará um Substitutivo ao seu Projeto de Lei nº 23/2025, que dispõe sobre a proibição da pichação em muros, monumentos, placas, ou qualquer propriedade pública ou privada no âmbito do município de Votuporanga, estabelecendo penalidades e medidas de reparação de danos, buscando atender as recomendações realizadas pela Procuradora Legislativa e pela Comissão de Justiça e Redação, permanecendo a proposta legislativa em aguardo da alteração e de mais discussões, em ato contínuo, apresentou-se o Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria do vereador Serginho da Farmácia, que trata sobre denominação, em virtude de sua matéria, a Comissão de Justiça e Redação solicitou a conferência da Divisão de Cadastro e Topografia da Prefeitura Municipal antes de qualquer parecer, em seguida, foram apresentadas as propostas legislativas que buscam alterar a Lei Municipal nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 – Código de Posturas Municipal, cada qual com seu autor e objetivo, sendo eles, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, de autoria do vereador Emerson Pereira, que altera a redação do § 2º do art. 497, a fim de alterar o prazo máximo de 8 (oito) dias para o mínimo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da intimação interposta pela fiscalização de posturas do município, objetivando conceder um prazo mais razoável para que os munícipes se adequem às exigências determinadas, o Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, de autoria do vereador Walter José dos Santos, que traz uma exceção à proibição do art. 362, ao acrescentar o §3º e permitir às quitandas e pequenas mercearias a exposição de suas mercadorias do lado de fora de seus estabelecimentos comerciais, desde que obedeçam a alguns requisitos, que garantirão a limpeza, a organização e o bom trânsito público no local e por fim, o Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, de autoria do vereador Chandelly Protetor, que acrescenta ao art. 327 a proibição do proprietário de animais utilizados em carroças em circular com tais veículos entre o horário das 10h às 16h dentro do perímetro urbano, bem como as penalidades em caso de descumprimento, em virtude das matérias, foi sugerido e acordado que antes de qualquer parecer, as propostas serão debatidas com o representante da fiscalização de Posturas, permanecendo em aguardo de mais estudos, continuamente, foi novamente discutido o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria dos vereadores Dr. Leandro, Emerson Pereira, Cabo Renato Abdala, Carlos Alberto de Assis, Gilmar Aurélio, Marcos Rogério Braz, Natielle Gama, Sérgio Adriano Pereira, Vilmar Ferreira da Silva e Walter José dos Santos, que dispõe sobre a criação de emendas impositivas na Lei Orgânica do Município de Votuporanga-SP, por já estar acompanhado do parecer favorável da Procuradoria Legislativa e não restando mais dúvidas quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria, as comissões respectivas seguiram o mesmo entendimento e, finalmente, exararam seus pareceres pelo prosseguimento, sem haver mais nada a ser discutido, a deliberação foi finalizada e a reunião foi encerrada, ficando os projetos com pareceres exarados aptos para deliberação em Plenário e podendo, pelo Presidente da Câmara, serem pautados na próxima Sessão Ordinária. Nada mais a constar, Eu, Larissa Marta Silva Cardoso, Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes, lavro a presente ata que vai assinada pelos Vereadores de suas respectivas Comissões, bem como demais Vereadores presentes. Votuporanga, data supra. (A PRESENTE ATA É UM BREVE RESUMO DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NA DATA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

